



Processo	Ano	Folha	Rubrica
4067	2020		

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 057/2021 - PMP

Processo Administrativo n° 4067/2020

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, representado por seu Prefeito, Sr. Ednardo Barbosa Oliveira, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, doravante denominado Município, de um lado e do outro a empresa **VINAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Honduras, n° 105, bairro Vila Americana, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n° 73.752.081/0001-50, representada neste ato pela sua bastante Procuradora **Sra. SIRLENE ALVES DE SOUZA**, brasileira, auxiliar contábil, portadora da Carteira de Identidade n° 20956631-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o n° 130.897.357-00, doravante denominada **Contratada**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Rescisão Amigável, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato n° 057/2021 - PMP, o qual dispõe sobre a **aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em 2021**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento ao art. 79, inc. II, da Lei n° 8.666/93, e demais elementos do processo administrativo n° 4067/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes, renunciando estas ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão ora pactuada é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
4067	2020		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo, renunciando a **Contratada**, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo deve ser publicado, em extrato, no Informativo Oficial do Município, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Pinheiral/RJ, 07 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rep. p/ Fernando Antonio Cabral de Sousa Junior
Secretário

SERGIO LUIZ Assinado de forma
digital por SERGIO LUIZ
BAYLAO:7654 BAYLAO:76549100704
9100704 Dados: 2023.03.23
11:44:24 -03'00'
VINAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Rep. p/ Sirlene Alves De Souza
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____